

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 2019.01.24.02

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Miraima, consoante autorização do Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Juventude, vem abrir o presente processo de Dispensa de Licitação para a Aquisição emergencial de combustíveis destinado ao abastecimento dos veículos da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Juventude de Miraima, conforme especificado no Termo de Referência.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação tem como base legal o disposto no inciso IV, do art. 24, conjuntamente com o parágrafo único do art. 26, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou

calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.”¹

“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”²

¹ Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, instituiu normas para licitações e contratos da administração pública e dá outras providências. **Diário Oficial [da] União**, Poder Executivo, Brasília, 22 de Junho de 1993.

² Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, instituiu normas para licitações e contratos da administração pública e dá outras providências. **Diário Oficial [da] União**, Poder Executivo, Brasília, 22 de Junho de 1993.



JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Licitação é, por força da Constituição Federal, a forma impositiva de seleção dos futuros contratantes e tem por objetivos fundamentais a garantia dos princípios constitucionais da seleção da proposta mais vantajosa para a administração e da isonomia.

Não obstante, o próprio estatuto federal das licitações prevê os casos em que o Administrador Público pode afastar-se do procedimento licitatório, os quais se encontram ressalvados nas hipóteses de licitação dispensada, dispensável e inexigível.

DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL – Artigo 24, IV da Lei n.º 8.666/93

O caso em apreço se enquadra no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a urgência na aquisição dos prefalados produtos afigura-se patente, haja vista a necessidade premente de continuidade das atividades administrativas a cargo desta Secretaria, as quais se encontram seriamente comprometidas diante do fracasso da licitação aberta para este fim.

Registra-se, oportunamente que a última contratação levada a efeito pela administração vigorou até o dia 31 de dezembro de 2018, restando impossibilitada a sua prorrogação diante da restrição imposta pelo *caput* do art. 57 da Lei nº 8.666/93 aos contratos administrativos.

Em sendo assim, esta administração diligenciou a deflagração de processo licitatório, ainda no ano de 2018, cujo certame resultou fracassado, conforme comprovam os documentos ora anexados aos autos deste processo administrativo relativos ao Processo nº 2018.12.12.01.

Não bastasse isto, diligenciou-se um novo processo licitatório, o qual também não logrou o êxito esperado, haja vista que não acorreram quaisquer interessados à licitação, restando a mesma deserta, conforme atesta a documentação encartada nestes autos, dando conta da instauração e conclusão do Processo nº 2019.01.07.01.

Registra-se, a tempo, que já se encontra em curso um novo processo licitatório, cuja sessão de recebimento e abertura de propostas e habilitação está prevista para ocorrer no próximo dia 04 de fevereiro - Processo nº 2019.01.22.01.

Como se pode inferir, esta Secretaria empreendeu todos os esforços para adquirir os produtos necessários ao regular funcionamento da Pasta mediante o formal processo licitatório, que, por motivos alheios à administração, deixou de alcançar a sua finalidade.

Desse modo, não restam dúvidas, que a dispensa de licitação é o único instrumento que se dispõe, no momento, para a aquisição de combustíveis.

Segundo a Lei Federal nº 8.666/93, em hipóteses tais, a administração pode realizar a contratação direta, mediante dispensa de licitação, a par de situação emergencial, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, dada a potencial paralisação das atividades desenvolvidas pela administração.

É de reconhecer, pois, que a Lei autoriza a dispensa de licitação para a presente contratação fundada na premissa de que a adoção de procedimentos positivos de licitação, neste caso, não atende ao interesse público – fim único de toda atividade administrativa – porquanto diante da iminência de sérios e irreparáveis prejuízos aos bens jurídicos tutelados pelo Estado com a impendente paralisação de atividades, seria despropositado exigir-se o cumprimento de rigorosas formalidades procedimentais que, pela demora natural à sua efetivação, acarretariam a impossibilidade da contratação dentro de prazo compatível.

Por emergência entende-se uma situação crítica, anômala, que se origina independente da vontade da administração e interfere negativamente no seu bom e regular funcionamento, exigindo, daí, pronta ação preventiva ou corretiva do ente público, que não encontra na realização do processo de licitação o instrumento hábil à resolução par o enfrentamento da questão.

Nesse contexto, as contratações diretas realizadas com base nessa situação atípica têm por único objetivo suprimir ou mitigar, transitoriamente, o prejuízo potencial ou efetivo ao interesse público, gerado com a paralisação real ou iminente de serviços, enquanto se ultimam os atos do processo licitatório, já em tramitação.

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode - e deve - efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta para não ocasionar prejuízos, porquanto se depara com a necessidade inadiável de adquirir combustíveis para o abastecimento de sua frota, pelo período de até 30 (trinta) dias, enquanto se conclui o procedimento licitatório, conforme estabelece o artigo 24, inciso IV da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

De fato, com a expiração do prazo de vigência do contrato administrativo em 31 de dezembro último, e contando com duas licitações fracassadas em sua finalidade, a Prefeitura Municipal de Miraima, nesta data, não dispõe de outros instrumentos hábeis a respaldar o fornecimento de combustíveis, o que dimanará inexoravelmente a interrupção na execução desse objeto, restando inviabilizado completamente o funcionamento do referido órgão público, na medida em que acarretará a conseqüente paralisação de suas atividades, o que, invariavelmente importaria em imensurável e irreparável prejuízo à coletividade.

Logo, o objeto a ser adquirido trata-se de produto **imprescindível** ao regular funcionamento das atividades deste órgão, notadamente quanto ao pronto

atendimento das necessidades da população e no funcionamento das atividades administrativas, cuja execução, em nenhum momento, pode sofrer solução de continuidade, **sob pena de gerar grave lesão**, posto que sem o abastecimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal torna-se, impossível realizar os trabalhos diários necessários e pode vir a afetar diretamente as atividades desempenhadas pela Prefeitura Municipal. Por essa razão, esta administração se viu forçada a realizar a presente contratação desta aquisição emergencial.

De conseguinte, tem o Município a necessidade urgente e inadiável do atendimento a essa demanda, afigurando-se, portanto, a **EMERGENCIALIDADE DA SITUAÇÃO**.

O Tribunal de Contas da União entendeu que é admissível a celebração de contrato provisório para aquisição de bens até a realização da nova licitação, quando ficar caracterizada a urgência de atendimento à situação que poderá ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, serviços e instalações.³

Segundo o administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral, *verbis*:

... a emergência é, a nosso ver caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou ainda, provocar a

³ TCU. Processo nº 009.248/94-3. Decisão nº 347/1994 – Plenário e Processo nº 019.983/93-0. Decisão nº 585/1993 – Plenário.

paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas.”

Sobre o tema, a doutrina e a jurisprudência dominantes são uníssonas em afirmar que a emergência caracteriza-se pela impossibilidade de efetivação de procedimento licitatório *in concretum*. Neste sentido, leciona Marçal Justen Filho, *in verbis*:

“ A ocorrência anômala (emergência) conduzirá ao sacrifício de certos valores se for mantida a disciplina jurídica estabelecida como regra geral.”⁴

E prossegue:

“O dispositivo enfocado refere-se aos casos onde o decurso de tempo necessário ao procedimento licitatório normal impediria a adoção de medidas indispensáveis para evitar danos irreparáveis. Quando fosse concluída a licitação, o dano já estaria concretizado. A dispensa de licitação e a contratação imediata representam uma modalidade de atividade acautelatória do interesse público.”⁵

Outrossim, a dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, justifica-se, ante o exposto, pela obediência, em especial, ao

⁴ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários a lei de licitações e contratos administrativos / Marçal Justen Filho. – 11. ed. – São Paulo : Dialética, 2005.

⁵ JUSTEN FILHO, Marçal. In Licitação e Contratato Administrativo, 9ª ed., Revista dos Tribunais, São Paulo: 1990, p.97.



princípio da continuidade do serviço público, a viabilizar a aquisição provisória, tornando o caso em questão dentro das exigências requeridas pela norma legal.

Restam, pois, patententes e evidenciados os motivos da escolha desta via de contratação.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha recaiu sobre a empresa **Patricia Maria Barroso EPP**, com endereço na Rua Sargento Julio Parente, nº 800, Centro, Miraima, CE, devidamente inscrito no CNPJ sob o Nº 01.632.155/0001-03, por apresentar as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, e qualificação econômico-financeira necessárias e ofertar o menor preço compatível com a realidade mercadológica, para a Aquisição emergencial de combustíveis destinado ao abastecimento dos veículos da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Juventude de Miraima, com o valor de R\$ 12.456,00 (Doze mil quatrocentos e cinquenta e seis reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda da presente contratação se encontram devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2019 da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Juventude, classificados sob a seguinte dotação orçamentária nº 0201.12.122.0014.2.009; 0202.12.361.0010.2.022 elemento de despesa nº.3.3.90.30.00

Miraima (CE), 24 de Janeiro de 2019.


Ednardo Ferreira Magalhães

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1 – Aquisição emergencial de combustíveis destinado ao abastecimento dos veículos da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Juventude de Miraima.

1.2 – DOS ITENS A SEREM ADQUIRIDOS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT
01	Gasolina Comum	Litro	200
02	Diesel S10	Litro	3.000

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 – Justifica-se a presente contratação, pelo fato de que a contratação levada a efeito pela administração vigorou até o dia 31 de dezembro de 2018, e que os processos licitatórios PP 2018.12.12.01 e PP 2019.01.07.01 não lograram êxito, e que sem o abastecimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal torna-se, impossível realizar os trabalhos diários necessários e pode vir a afetar diretamente as atividades desempenhadas pela Prefeitura Municipal. Por essa razão, esta administração se viu forçada a realizar a presente contratação desta aquisição emergencial.

Vale salientar que, a administração municipal já lançou novo procedimento licitatório, visando a aquisição o objeto almejado, com data de abertura para 04 de fevereiro do corrente ano. Por todo o exposto, e documentos aqui acostados, desqualifica-se, desse modo, a dispensa ocasionada pela falta de planejamento, uma vez que a administração vem tentando a contratação através de processos licitatórios desde 12/2018, e que novo procedimento licitatório já encontra-se com data marcada para o certame, conforme publicações em anexo.

3 - FUNDAMENTO LEGAL

3.1 - A presente Dispensa de Licitação tem como base legal o disposto no inciso IV, do art. 24, conjuntamente com o parágrafo único do art. 26, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4 – DA DURAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1- O prazo de validade do contrato se dará a partir de sua assinatura por 30 dias.

4.2- O objeto do referido contrato será recebido pelo liquidante da respectiva Secretaria, mediante a apresentação dos respectivos recibos (em duas vias), fatura e nota fiscal correspondente.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1- A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 5.2- Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual;
- 5.3- Comunicar ao(à) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;
- 5.4- Providenciar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(A), à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pela Secretaria, conforme o acordado.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1- Fornecer o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual e na proposta apresentada, de imediato, a partir do recebimento da Ordem de Compra emitida pela respectiva Secretaria.
- 6.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação;
- 6.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;
- 6.4- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pela respectiva Secretaria, não serão considerados como inadimplemento contratual.

7 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1- Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela respectiva Secretaria, que atestará a entrega do objeto contratado;
- 7.2- Caso a fatura seja aprovado pela Secretaria, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da Fatura pelo(a) CONTRATADO(A).

8 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1 - A entrega do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor da Secretaria, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega do objeto para fins de pagamento.
- 8.2 - A presença da fiscalização da Secretaria não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.
- 8.3 - Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição do item eventualmente fora de especificação.
- 8.4 - A entrega do objeto poderá ser feito de forma fracionada ou em sua totalidade, sendo executados mensalmente de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de periódicas ORDENS DE COMPRA, pela Secretaria Gestora, constando a quantidade dos itens.



ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRAÍMA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE _____ E _____, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA, pessoa jurídica de direito público interno, através de sua Prefeitura Municipal estabelecida a Esplanada da Estação, nº 433, Centro, Miraíma, inscrita no CNPJ sob o Nº. 10.517.563/0001-05, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) de _____, Sr(a). [NOME DO SECRETÁRIO(A)], doravante denominada de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa _____, com endereço na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada por _____, portador (a) do CPF nº _____, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 9.648/98, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem fundamento no Processo de Dispensa de Licitação no 2019.01.24.02, realizado com base no inciso IV, do art. 24 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.2 - O presente contrato tem por objeto a **Aquisição emergencial de combustíveis destinado ao abastecimento dos veículos da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Juventude de Miraíma.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - O valor contratual importa perfazendo o valor global de R\$ _____, conforme planilha abaixo.

Item	Especificação	Und.	Qtd.	Valor Unit	Valor Total
VALOR TOTAL					R\$



CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1 – Irreajustável.

CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1- O prazo de validade do contrato se dará a partir da assinatura do presente instrumento por 30 dias.

5.2- O objeto do referido contrato será recebido pelo liquidante da respectiva Secretaria, mediante a apresentação dos respectivos recibos (em duas vias), fatura e nota fiscal correspondente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1- O CONTRATANTE fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1- Os pagamentos serão efetuados pelo CONTRATANTE mensalmente mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

7.2 – Caso o faturamento apresente alguma incorreção, o pagamento será suspenso;

7.3- Serão descontados da parcela sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.

CLAÚSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1- A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

8.2- Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual;

8.3- Comunicar ao(à) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

8.4- Providenciar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(A), à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pela Secretaria, conforme o acordado.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1- Fornecer o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual e na proposta apresentada, de imediato, a partir do recebimento da Ordem de Compra emitida pela Secretaria.

9.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação;

9.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;



9.4- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pela Secretaria, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLAÚSULA DECIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1- Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Secretaria, que atestará a entrega do objeto contratado;

10.2- Caso a fatura seja aprovada pela Secretaria, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da Fatura pelo(a) CONTRATADO(A).

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FONTE DE RECURSOS

11.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, sob a(s) dotação(ões) orçamentária(s) nº _____.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) Contratado(a), as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria, em caso de atraso na entrega do objeto, superior a 30 (trinta) dias;

b.4) O valor da multa referida nesta cláusula será descontada "ex-officio" do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Secretaria, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1- A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

13.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

13.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - A entrega do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor da Secretaria, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.

14.2 - A presença da fiscalização da Secretaria não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

14.3 - Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer item que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição do item eventualmente fora de especificação.

14.4 - A entrega do objeto poderá ser feita de forma fracionada ou em sua totalidade, sendo executados mensalmente de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de periódicas ORDENS DE COMPRA, pela Secretaria Gestora, constando a quantidade e os locais a serem entregues.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

15.2- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Miraíma - CE, ___ de _____ de 2019.

CONTRATANTE



**(REPRESENTANTE)
CONTRATADO(A)**

Testemunhas:

01. _____

Nome:

CPF:

02. _____

Nome:

CPF: